

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2015.

Da Sra. Antonia Adrelandia Jácome de Oliveira

Dispõe sobre a implantação de salas de música no âmbito das escolas públicas do ensino básico brasileiro, regulamentando o disposto na Lei Nº 11.769, de 18 de Agosto de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a implantação de salas de música nas escolas públicas, regulamentando o disposto na lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que determina a presença do ensino de música nas escolas de educação básica.

Art. 2º A implantação das salas de música nas escolas públicas tem por objetivos:

I – criar um ambiente favorável ao trabalho da música em seus mais diversos gêneros musicais;

II – motivar o estudante para o desenvolvimento de suas habilidades, concentração e memória;

III – promover a partir da música, a integração entre crianças, adolescentes e jovens, dando-lhes oportunidade de expressar opiniões e pensamentos, ampliando assim seu conhecimento;

IV – estimular o interesse dos estudantes pela música, aumentando a permanência deles nas escolas e ampliando o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º - O direito de acesso às salas de música é garantido aos estudantes que estiverem matriculados nos anos iniciais e finais do ensino básico.

Parágrafo Único – O ensino da música na escola deve acontecer uma vez por semana, com uma carga horária de 1 hora semanal.

Art. 4º - Os professores ou instrutores terão que ter um curso técnico ou experiência comprovada no trabalho com música.

Parágrafo Único – Para trabalhar nas salas de música os professores ou instrutores se submeterão a uma seleção com critérios definidos em decreto que regulamente a presente lei.

Art. 5º - Todas as escolas serão fiscalizadas anualmente pelo Ministério da Educação ou por uma comissão designada por este, expedindo relatório conclusivo acerca do andamento das aulas nas escolas e o rendimento dos estudantes participantes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo a implantação de salas de música nas escolas públicas, regulamentando o disposto na lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que determina a presença do ensino de música nas escolas de educação básica.

Com essa iniciativa, a implantação das salas de música tornará a escola mais dinâmica e criativa, estimulando o interesse dos estudantes pela música e pelas disciplinas do currículo escolar. Isso ampliará o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, aumentando, assim, a permanência desses nas escolas por meio de um ambiente musical favorável à integração e ao desenvolvimento de suas habilidades e do seu pensamento crítico. Visto que a música está presente diariamente nas nossas vidas e possui vários benefícios como: estimula nosso cérebro, facilita a concentração, promove a interação social, desenvolve o raciocínio entre outros.

Logo, este projeto será de suma importância para a sociedade já que com a presença das salas de música os alunos vulneráveis às drogas, às bebidas, à criminalidade, à prostituição e a outros vícios passarão mais tempo no âmbito escolar desenvolvendo suas potencialidades cognitivas e musicais. Dessa forma, a música no contexto escolar irá contribuir para a formação da identidade cultural, fortalecendo os vínculos entre os membros de uma comunidade, atuando de forma decisiva no processo de formação humana, enquanto componente de cidadania e expressão de cultura de um povo.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 09 de Junho de 2015

Deputada Antonia Andrelandia Jácome de Oliveira